



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35**

Contrato: 013 - FMS/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E PAULO MARCIO DA SILVA
ARANHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ sob o nº: 14.153.138/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, nº: 1976 – Bairro Centro, CEP nº: 68.270-000, Oriximiná/Pá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato, pela sua representante legal Sra. **AIDA PICANÇO CABRAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 964.868.722-68, de outro lado, o Sr. **PAULO MARCIO DA SILVA ARANHA**, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista CAU nº A - 11.940-7, portador do RG nº 00221656164 e do CPF: 142.249.412-87, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, nº: 751, apto. 101, Edifício Maison Banche, Bairro Reduto, CEP: 66.053-040, nesta cidade de Belém/PA, simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem, com amparo legal nº art. 24, inciso X da lei nº: 8.666/93, celebrar o presente contrato de locação de imóvel, pelo fato de recair nas condições de dispensabilidade que requer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA I: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato a locação de 01(um) imóvel situado a Avenida Gentil Bittencourt, nº: 1619 – Bairro Nazaré, CEP 66.040-172, Belém/PA, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio de Oriximiná/PA em Belém/PA para fins únicos e exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo desta forma ao interesse público na prestação dos serviços de saúde do Município de Oriximiná.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

2.1 – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil, reais) perfazendo um valor global R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), referente a 11 (onze) meses de contrato, cujo vencimento será todo dia 15 (quinze) do mês subsequente. O pagamento será através de no **Banco do Brasil: AG: 3074-0, Conta Corrente 80459-2.**

Dotação Orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF N°: 14.153.138/0001-35**

Unidade: 1313 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Projeto/Atividade: 2.039 – Manutenção da Casa de Apoio

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel mensal será anualmente reajustado, segundo os índices do IGP – M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA III – DA VIGENCIA

3.1 – O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 11 (onze) meses, iniciando-se em 22/02/2022 e expirando-se em 31/12/2022, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo com prazo de 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato, de acordo com a legislação em vigor, mais especificadamente a Lei n°: 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão antes do fim do contrato, aquele que lhe der causa deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência que irá reincidir o contrato.

CLÁUSULA IV – TAXAS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água, durante a vigência deste contrato.

É de responsabilidade exclusiva também da LOCATÁRIA a limpeza diária de toda dependência do imóvel, por auxiliar de serviços gerais e suas expensas, não confirmando relação trabalhista como LOCATÁRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para integrar o imóvel, a LOCATÁRIA deverá entregar ao LOCADOR uma cópia da fatura do consumo de energia elétrica e água, em sendo o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR deverá, antes da assinatura do presente instrumento, apresentar à LOCATÁRIA, o comprovante do consumo final das taxas de água e energia elétrica, devendo entregar-lhe uma cópia.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel é recebido pela LOCATÁRIA em condições de uso, conforme Laudo de Vistoria e ao final do presente contrato será entregue nas mesmas condições em que está sendo recebido.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA, consignando dia e hora da inspeção com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao termino da locação o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entrega-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definida das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem, no laudo de vistoria será de responsabilidade do LOCADOR.

PARAGRAFO QUARTO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, com exceção das decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta da LOCATÁRIA.

PARAGRAFO QUINTO: A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, e mediante autorização expressa do LOCADOR, as modificações necessárias, desde que não abalem a estrutura do imóvel.

PARAGRAFO SEXTO: As benfeitorias úteis e necessárias e introduzidas pela LOCATÁRIA no imóvel serão indenizadas pelo LOCADOR, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato só poderá ser rescindido antes do prazo determinado, no caso de infração a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem.

PARAGRAFO ÚNICO: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

CLÁUSULA VIII – DO REGIME JURIDICO

As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Locação de Imóveis Urbanos (Lei nº: 8.245/91 e no código civil brasileiro).





ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35

Obriga-se desde já a LOCATÁRIA, a respeitar os regulamentos e as leis pelas partes, bem com o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de venda e compra do imóvel pelas partes, fica desde já assegurado o direito de preferência por parte da LOCATÁRIA, na aquisição do imóvel acima referenciado, de acordo com o previsto no artigo 27 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA IX – DO FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo servidora ELIZETE BARROS DE SOUZA, CPF: 404.166.152-87, Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

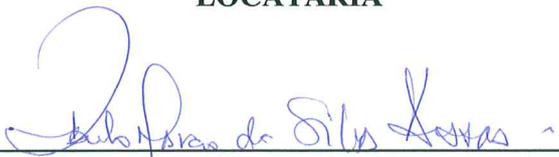
CLÁUSULA X – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oriximiná, 22 de fevereiro de 2022.

AIDA PICANÇO Assinado de forma
CABRAL:96486 digital por AIDA
PICANÇO
872268 CABRAL:96486872268

AIDA PICANÇO CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA



PAULO MARCIO DA SILVA ARANHA
LOCADOR